

12
188

PROCESSO N.º : 2011004505
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Veta integralmente o autógrafo de lei nº 209, de 27 de setembro de 2011.
CONTROLE : Rproc

RELATÓRIO

Versam os autos sobre Ofício n. 298, de 27 de outubro de 2011, de autoria da Governadoria do Estado, comunicando esta Casa que, apreciando o autógrafo de lei n. 209, de 27 de setembro de 2011, resolveu, com fundamento no § 1º o art. 23 da Constituição do Estado, vetá-lo integralmente.

Conforme comprova a certidão de folha retro, o veto foi realizado tempestivamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, como determina o § 1º do art. 23 da Constituição Estadual.

De iniciativa parlamentar, o autógrafo de lei obriga o comércio varejista e atacadista do Estado de Goiás a possuir detector de cédulas falsas, "a fim de salvaguardar a responsabilidade dos operadores de caixa, e por fim às situações vexatórias de ficar examinando na frente dos clientes as cédulas repassadas por eles".

Entendemos que o veto deve ser mantido por seus próprios fundamentos.

Realmente, verifica-se que a iniciativa em questão, quando pretende resguardar o funcionário do estabelecimento, notadamente, àquele que trabalha no caixa, obrigando-o ao uso de detector de cédulas falsas, entra no campo do direito do trabalho, que regula as situações entre empregados e empregadores e

medidas de proteção ao trabalhador, que é matéria privativa da União (CF, art. 22, I).

Por outro lado, no aspecto material, o autógrafo de lei fere os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, pois estabelece exigência excessiva a todos os estabelecimentos varejistas de Goiás – que é um Estado de dimensões territoriais consideráveis e muitas desigualdades regionais e sociais -, razão pela qual não se deveria tratar todos os estabelecimentos da mesma forma. A ausência de necessidade (ou exigibilidade) também é palpável no projeto, dado que certamente o poder público dispõe de instrumentos mais eficazes e menos gravosos de impedir constrangimento ou prejuízos de empregados que lidem com dinheiro em espécie no comércio varejista.

Por tais razões, somos pela **manutenção do veto**.

É o relatório.

SALA DAS SESSÕES, em 13 de 03 de 2011.


Deputado FREDERICO NASCIMENTO

Relator